

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 230902/2022

Pregão Eletrônico Nº 54/2022 – Registro de Preço

Prefeitura de São João dos Patos – Diversas Secretarias

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS, ACESSÓRIOS, PNEUS E BATERIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer final sobre o Pregão Eletrônico nº 054/2022 (processo administrativo nº 230902/2022), objetivando o registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas diversas, acessórios, pneus e baterias, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de São João dos Patos – MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO

2

Primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.024/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, constata-se não haver documentos que tenham sido submetidos à apreciação desta Procuradoria Municipal.

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de uma única empresa licitante, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.

O Pregão Eletrônico iniciou-se às 14:00hrs do dia 04 de novembro de 2022, por meio do sistema eletrônico de licitação, e contou com a participação da seguinte empresa:

- a) SAYMON COELHO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.836.117/0001-40;

Ao analisar a ata do pregão eletrônico, verificou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação ativa da empresa licitante, oferecendo suas propostas no sistema, conforme verifica-se.

Em seguida, conforme se observa, a empresa vencedora foi considerada habilitada e vencedora.



Assim, considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, restou adjudicadas a empresa vencedora **SAYMON COELHO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.836.117/0001-40 no valor global de R\$ 2.008.569,54 (dois milhões, oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedor do Processo e Termo de Adjudicação. 3

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade superior.

4. DA CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N° 3878
N° PROC. 23009/2022
Núbrica
unicef

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, quarta-feira, 23 de novembro de 2022.

4

Maykon Silva de Sousa

Procurador Geral

OAB/MA 14.924

